

TERMO DE PARCERIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico Social e Humano - IBDESH.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **Manoel Renato Teles Badke**, Carteira de Identidade nº 6002229935-SSP/RS, CPF nº 210.790, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO/OSCIP INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E HUMANO - IBDESH**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, Rua Bento Gonçalves, nº 450, inscrita no CNPJ sob nº 11.502.289/0002-44, doravante denominada de **OSCIP**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **RENE NEDI DE SOUZA RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº 4030072419-SSP/RS, CPF nº 584.974.040-68, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e com fundamento na Resolução nº 11, de 19 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria/RS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Parceria o repasse de recurso para a **OSCIP**, referente à execução do **Serviço de Acolhimento de Adultos e Famílias - Modalidade Casa de Passagem**, a fim de promover a gestão e manutenção pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com o Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para população Adulta e Famílias em situação de rua e as exigências e normas constantes no presente Instrumento.

Parágrafo único. O recurso será utilizado, exclusivamente, para atender o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do MUNICÍPIO:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Termo de Parceria na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Parceria, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- c) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao Termo de Parceria e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- d) dar ciência da assinatura do Termo de Parceria ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



II - da OSCIP:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Parceria;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Termo de Parceria;
- c) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar e apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Termo de Parceria, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Termo de Parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo de Parceria;
- f) compatibilizar o objeto deste Termo de Parceria com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;
- g) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Termo de Parceria;
- h) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, bem como o membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria e Fiscal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de Parceria; e
- j) realizar as despesas para execução do objeto do Termo de Parceria , exclusivamente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O presente Termo de Parceria terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente termo, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Termo de Parceria poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Parceria.

§ 2º O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Termo de Parceria e na legislação pertinente; e
- III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.



§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 4º Findo o presente Termo de Parceria, todos os bens adquiridos com o recurso do mesmo ficam incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO** sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Termo de Parceria, no montante de R\$ 901.528,16 (novecentos e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 12.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2015 - Manutenção das Ações de Proteção Especial de
Alta Complexidade

Elemento de despesa: 3.3.50.43.06
Recurso: 1660- C/C BB 84474-8
Valor mensal: R\$ 5000,00
Reserva: 924, 925 e 926/2024

Unidade Orçamentária: 12.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2015 - Manutenção das Ações de Proteção Especial de
Alta Complexidade

Elemento de despesa: 3.3.50.43.06
Recurso: 1500
Valor mensal: R\$ 127.832,12 (1º ao 4º mês)
Valor mensal: R\$ 128.199,84 (5º ao 6º mês)
Reserva: 924, 925 e 926/2024

Unidade Orçamentária: 12.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2015 - Manutenção das Ações de Proteção Especial de
Alta Complexidade

Elemento de despesa: 3.3.50.42.01
Recurso: 1500
Valor mensal: R\$ 450,00 (1º ao 4º mês)
Reserva: 924, 925 e 926/2024

§ 1º O Recurso da Contrapartida da **OSCIP** será no valor e utilização conforme Plano de Trabalho.

§ 2º O recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.





§ 3º Os rendimentos das aplicações referidos no § 2º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Termo de Parceria e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º O recurso desembolsado pelo **MUNICÍPIO**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica, vinculada ao Termo de Parceria, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do § 2º da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da **OSCIP** em Conta Corrente a seguir especificada:

Sicredi // Agência 0434 // Conta Corrente nº 93544-8

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pela **OSCIP** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil // Agência 126-0 // Conta Corrente nº 7319-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Termo de Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º A **OSCIP** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - da não execução do objeto conveniado;
- II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e
- III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Parceria, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Termo de Parceria em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designada a Servidora **Caroline Pivetta Maia**, matrícula nº 17.050, lotada na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, para acompanhar a execução do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A **OSCIP** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Parceria, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Termo de Parceria deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, e Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017, conforme seus anexos:

I - cópia do Plano de Trabalho;
II - cópia do Termo de Parceria;
III - relatório de Execução Físico-Financeira;
IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **MUNICÍPIO** e da **ORGANIZAÇÃO**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Termo de Parceria;

X - a conveniente deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;

XI - os recursos do presente Termo de Parceria somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Parceria, acarretarão na devolução dos recursos pela **OSCIP**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.





§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **OSCIP**, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.


§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Termo de Parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Termo de Parceria fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.


Santa Maria, 22 de fevereiro de 2024.


René Nedi de Souza Ribeiro
Organização da Sociedade Civil
de Interesse Público / OSCIP
IBDESH


Manoel Renato Teles Badke
Prefeito Municipal em exercício

Testemunhas:


.....
Nome: Keila Mazzini da Rosa
CPF: 639.804.030-49


.....
Nome: João Teófilo S. G. Raimar
CPF: 956.490.180-49

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E HUMANO - IBDESH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 11.502.289/0001-63, neste ato representada por seu Presidente **RENÊ NEDI DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 584.974.04068, com sede na rua dos Andradas, n. 1727, sala 97, 9ª andar, Centro Histórico, Porto Alegre-RS.

OUTORGADO(S):

RENAN COUTO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/RS 115.112**, inscrito no CPF sob n. 028.363.090-67, com endereço profissional na Rua Saldanha Marinho, 275 - Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90160-240.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE constitui o OUTORGADO seu procurador para representá-lo em juízo ou fora dele, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula de **ad judícia et extra**, bem como poderes especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitações, em qualquer foro ou instância judicial ou administrativa.

Santa Maria, 02 de julho de 2020.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RS

NOBRE
RENAN COUTO RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4097702585 RJ9/II RJ

CPF 028.363.090-67 DATA NASCIMENTO 10/03/1994

FILIAÇÃO
RENE NEDI DE SOUZA RIBEIRO
SANDRA GUERRA COUTO RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 05575316048 VALIDADE 12/12/2022 1ª HABILITAÇÃO 24/08/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO 13/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Ildo Mário Szwedziński
82478740855
RS201445891

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1572175120

PROIBIDO PLASTIFICAR 1572175120

ANEXO
02

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 4030072419 DATA DE Expedição 01/11/2005

NOME RENE NEDI DE SOUZA RIBEIRO

PLACAO RENE VISCAXIPE RIBEIRO

NATURALIDADE BRADILINA DE SOUZA RIBEIRO

DATA DE NASCIMENTO 16/03/1967

SAO BORJA RS

DOC. ORIGEM C CAS 6697 SAO BORJA RS

LV B 12 FL 160 V

CPF 584974040/687

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

10865087

152383

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO FEDERAL DE PERICIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



P.F.

CARTEIRA DE IDENTIDADE